



ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DAS 9ª (NONA) E 10ª (DÉCIMA) SÉRIES DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA



RB Capital Companhia de Securitização

Companhia Aberta - CVM nº 18.406 - CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22
Rua Amauri, nº 255, 5º andar (parte), CEP 01448-000, São Paulo - SP

**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO
ORIUNDOS DE NOTAS DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO DE EMISSÃO DA**



CNPJ/MF nº 60.643.228/0001-21 - CVM nº 12793
Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia, CEP 04551-010, São Paulo - SP

Código ISIN nº BRRBRACRA082 para os CRA DI
Código ISIN nº BRRBRACRA090 para os CRA IPCA

Classificação de Risco Definitiva dos CRA: 'brAAA (sf)', atribuído pela Standard & Poor's

REGISTRO CVM: N.º CVM/SRE/CRA/2017/019 (CRA DI) E N.º CVM/SRE/CRA/2017/018 (CRA IPCA), CONCEDIDOS EM 20 DE SETEMBRO DE 2017.

O **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**" ou "**Itaú BBA**"), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0103-43 ("**Bradesco BBI**"), o **BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.933.830/0001-30 ("**BB-BI**"), o **Banco J. Safra S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.150, Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20 ("**Safra**"), a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**XP**") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o BB-BI e o Safra, os "**Coordenadores**", Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Banco BBM S.A., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Concórdia S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities, Easynvest - Título Corretora de Valores S.A., Banco Fator S.A., Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores e Banco J.P. Morgan S.A. ("**Participantes Especiais**") e, quando referidos em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**", nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de 941.286 (novecentos e quarenta e um, duzentos e oitenta e seis) certificados de recebíveis do agronegócio das 9ª (nona) ("**CRA DI**") e 10ª (décima) ("**CRA IPCA**") e, em conjunto com os CRA DI, os "**CRA**") séries da 1ª (primeira) emissão da **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 18406, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar (parte), Jardim Europa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.157.648 ("**Emissora**"), todos nominativos e escriturais, sendo que a oferta base correspondeu a 750.000 (setecentos e cinquenta mil) de CRA, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão, qual seja 22 de setembro de 2017 ("**Data de Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente), o total de:

R\$ 941.286.000,00

(NOVECENTOS E QUARENTA E UM MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E SEIS MIL REAIS)

sendo R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) correspondentes à oferta base, acrescida de R\$191.286.000,00 (cento e noventa e um milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais) em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, conforme item 3.1.1 abaixo, Oferta essa a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Instrução CVM 414**"). Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuídos no prospecto definitivo da Oferta ("**Prospecto Definitivo**") e no Termo de Securitização (conforme definido abaixo).



1. Deliberações sobre a Emissão e Termo de Securitização

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: **1.1.1.** A Emissão e a Oferta foram autorizadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 31 de maio de 2017, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 21 de junho de 2017, sob o nº 282.189/17-8 e publicada no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e no jornal “DCI - Diário Comércio, Indústria & Serviços” nas seções de 26 de julho de 2017, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos, a realização da emissão das 9ª (Nona) e 10ª (Décima) séries de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (Primeira) emissão da Emissora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio. A Emissora não possui um montante global autorizado para emissão dos CRA. Cada nova emissão de CRA deverá ser objeto de uma aprovação societária específica pelo Conselho de Administração da Emissora, nos termos do seu estatuto social.

1.2. Termo de Securitização: **1.2.1.** A Emissão é regulada pelo “Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 9ª (Nona) e 10ª (Décima) Séries da 1ª (Primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização” (“**Termo de Securitização**”), celebrado entre a Emissora e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001 38, com Telefone (21) 3385-4565, Site: www.pentagonotrustee.com.br/ e E-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“**Agente Fiduciário**”).

1.2.2. Para os fins do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 583, as informações acerca dos outros serviços prestados pelo Agente Fiduciário à Emissora podem ser encontrados no Anexo VIII do Termo de Securitização e na seção “Sumário da Emissora” do Prospecto Definitivo.



2. Características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que Lastreiam a Emissão

2.1. Os direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA DI (“**Direitos Creditórios do Agronegócio DI**”), que constituem a 9ª (nona) série da 1ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, são oriundos da nota de crédito da exportação nº 100117080015100 (“**NCE DI**”) de emissão da **Fibria Celulose S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.643.228/0001-21 (“**Fibria**” ou “**Devedora**”), que conta com valor de emissão de R\$757.109.000,00 (setecentos e cinquenta e sete milhões, cento e nove mil reais), na data de emissão da NCE DI. Os direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA IPCA (“**Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA**”) e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, os “**Direitos Creditórios do Agronegócio**”, que constituem a 10ª (décima) série da 1ª (primeira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, são oriundos da nota de crédito da exportação nº 100117080015200 (“**NCE IPCA**”) e, em conjunto com a NCE DI, as “**NCE**”) de emissão da Fibria, que conta com valor de emissão de R\$184.177.000,00 (cento e oitenta e quatro milhões, cento e setenta e sete mil reais), na data de emissão da NCE IPCA. As NCE serão emitidas em favor do Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 (“**Itaú Unibanco**”), sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio posteriormente cedidos à Emissora, mediante a celebração do “**Contrato de Aquisição e transferência das Notas de Crédito à Exportação e Outras Avenças**” entre o Itaú Unibanco, a Emissora e a Fibria (“**Contrato de Aquisição**”), e o respectivo endosso das NCE pelo Itaú Unibanco em favor da Emissora, conforme previsto no Contrato de Aquisição.

2.1.1. A Fibria captará recursos por meio da emissão das NCE em favor do Itaú Unibanco, em conformidade com a Lei 6.313 e com o Decreto-Lei nº 413, no âmbito da Operação de Securitização. Por sua vez, o Itaú Unibanco realizará, em favor da Emissora, a alienação definitiva de todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Fibria (na condição de emitente) por força das NCE para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, nos termos do Contrato de Aquisição. **2.1.2.** Para todos os fins, considera-se “**Operação de Securitização**” a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Fibria emitiu as NCE, a serem desembolsadas pelo Itaú Unibanco, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o Itaú Unibanco cederá a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, conforme previsto no Contrato de Aquisição; **(iii)** a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076 e das Instruções CVM 400 e 414, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição ao Itaú Unibanco em contrapartida à transferência das NCE mediante endosso. **2.1.3.** Adicionalmente, a emissão das NCE no âmbito da Operação de Securitização foi aprovada, por unanimidade, em reunião do conselho de administração da Fibria, realizada em 29 de junho de 2017, registrada na JUCESP em 20 de julho de 2017, sob o nº 280.981/17-0. **2.2.** O Patrimônio Separado DI, conforme definido no Termo de Securitização, será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio DI; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI, conforme definida no Termo de Securitização; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii) acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado IPCA, conforme definido no Termo de Securitização, será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora IPCA, conforme definida no Termo de Securitização; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima, conforme aplicável.



3. Características dos CRA

3.1. Quantidade de CRA: Foram emitidos 941.286 (novecentos e quarenta e um, duzentos e oitenta e seis) CRA, sendo 757.109 (setecentos e cinquenta e sete mil, cento e nove) CRA DI e 184.177 (cento e oitenta e quatro mil, cento e setenta e sete) CRA IPCA, conforme decidido em comum acordo entre a Emissora, a Fibria e os Coordenadores, após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400 (“**Procedimento de Bookbuilding**”). **3.1.1.** A Emissora, após consulta e concordância dos Coordenadores e da Fibria, optou por aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, mediante o exercício total da opção de lote adicional, prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (“**Opção de Lote Adicional**”). Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Fibria e da Emissora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, mediante exercício parcial da opção de lote suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 41.286 (quarenta e um mil, duzentos e oitenta e seis) CRA (“**Opção de Lote Suplementar**”). Aplicar-se-ão aos CRA decorrentes do exercício total de Opção de Lote Adicional e do exercício parcial de Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. **3.1.2.** Instituições financeiras autorizadas a atuar no sistema de distribuição de valores mobiliários foram convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, na qualidade de participantes especiais, tendo sido celebrados os contratos de adesão entre o Coordenador Líder e referidas instituições (“**Participantes Especiais**”, e, em conjunto com os Coordenadores, as “**Instituições Participantes da Oferta**”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 9ª (Nona) e 10ª (Décima) Séries da 1ª (Primeira) Emissão da RB Capital Companhia de Securitização” (“**Contrato de Colocação**”). **3.1.3.** Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não foi aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*. Para fins da Oferta, “**Pessoas Vinculadas**” são investidores que sejam: **(i)** Controladores ou administradores da Emissora, da Fibria ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; **(ii)** Controladores ou administradores pessoa física ou jurídica de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta e da Fibria diretamente envolvidos na estruturação e distribuição da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer



das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. Como foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, não foi permitida a colocação de CRA junto a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, de forma que, os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **3.1.3.1.** A vedação acima não se aplica ao formador de mercado, nos termos da regulação da CVM. **3.1.3.2.** Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

3.2. Valor Nominal Unitário: Os CRA tem Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.

3.3. Número de Séries: A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries.

3.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão ("**Valor Total da Emissão**") é de R\$941.286.000,00 (novecentos e quarenta e um milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais), na Data de Emissão, observado que a oferta base, correspondente a R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) foi acrescida de R\$191.286.000,00 (cento e noventa e um milhões, duzentos e oitenta e seis mil reais), em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar, conforme item 3.1.1. acima.

3.5. Forma dos CRA: Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural. São reconhecidos como comprovante de titularidade de CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada Titular de CRA; adicionalmente **(ii)** o extrato emitido pelo Agente Escriturador em nome de cada Titular de CRA com base nas informações prestadas pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3.

3.6. Prazo: A data de vencimento dos CRA DI será 23 de setembro de 2022 e a data de vencimento dos CRA IPCA será 25 de setembro de 2023, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de Resgate Antecipado Obrigatório previstas no Termo de Securitização.

3.7. Registro para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA administrado pela B3; e **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21 administrado e operacionalizado pela B3; e **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela B3, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

3.8. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA: Observadas as disposições da regulamentação aplicável e atendidas as condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Colocação, os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, com intermediação dos Coordenadores, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, nos termos do Contrato de Colocação, em que está previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. Adicionalmente, os Coordenadores, com anuência da Emissora e da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica. A demanda agregada dos CRA, ou seja, a quantidade de CRA requerida pelos Investidores no âmbito dos seus respectivos Pedidos de Reserva, durante o Procedimento de *Bookbuilding*, será levada em consideração para determinação final do percentual máximo da Remuneração, conforme previsto no Prospecto. **3.8.1.** Caso o total de CRA correspondente às intenções de investimento ou aos Pedidos de Reserva admitidos pelos coordenadores no âmbito da Oferta exceda o Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA objeto da Opção de Lote Adicional e os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Suplementar), serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateadas entre os Investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA. Os critérios de rateio aqui previstos não se aplicarão às ordens para aquisição de CRA apresentadas pelo Formador de Mercado, observados os seus limites de atuação a serem previstos no contrato de prestação de serviços de formador de mercado celebrado no âmbito da Oferta. **3.8.2.** A garantia firme de colocação dos CRA está limitada ao montante de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), e será prestada pelos Coordenadores, sem qualquer solidariedade entre eles, na seguinte proporção: **(i)** R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), pelo Coordenador Líder; **(ii)** R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) pelo Bradesco BBI; **(iii)** R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) pelo BB-BI; **(iv)** R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) pelo Safra; e **(v)** R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) pela XP. **3.8.3.** A garantia firme de colocação prevista acima será prestada pelos Coordenadores **(i)** desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Colocação; e **(ii)** se após o Procedimento de *Bookbuilding* existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que o exercício da garantia firme pelos Coordenadores será feito pelo percentual máximo proposto para a Remuneração objeto do Procedimento de *Bookbuilding*, a saber, 98% (noventa e oito por cento) da Taxa DI para os CRA DI e juros remuneratórios correspondentes à taxa de fechamento do Tesouro IPCA+ com juros semestrais, com vencimento em 2024 ("**Tesouro IPCA+**"), apurada no Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano ("**Taxa Teto IPCA**"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* para os CRA IPCA. Caso não haja apuração de taxa de fechamento do Tesouro IPCA+ no referido Dia Útil anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, deverá ser considerada, para definição da Taxa Teto IPCA, a taxa de fechamento apurada no 2º Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. **3.8.4.** Aos CRA decorrentes do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício parcial da Opção de Lote Suplementar serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. **3.8.5.** Anteriormente à concessão dos registros da Oferta pela CVM, as Instituições Participantes da Oferta disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar da Oferta, precedido de publicação do "**Aviso ao Mercado da Distribuição Pública das 9ª (Nona) e 10ª (Décima) Séries da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização**", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 ("**Aviso ao Mercado**"). A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, as Instituições Participantes da Oferta realizaram a coleta de intenções de investimentos para os Investidores no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, por meio de recebimento de pedidos de reserva, nos termos dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e dos procedimentos previstos no Prospecto Definitivo da Oferta ("**Pedidos de Reserva**"). **3.8.6.** Observadas as condições previstas no Contrato de Colocação, a Oferta terá início após **(i)** os registros da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação deste "**Anúncio de Início de Distribuição Pública das 9ª (Nona) e 10ª (Décima) Séries da 1ª (Primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização**", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Início**"); e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. **3.8.7.** Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no âmbito da Oferta.

3.8.8. Em atendimento ao disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, não haverá revenda dos CRA que venham a ser subscritos pelos Coordenadores em virtude do exercício da garantia firme de colocação dos CRA prevista no Contrato de Colocação. **3.8.9.** Sem prejuízo das suas obrigações regulamentares, conforme aplicáveis, o Itaú BBA poderá designar o Itaú Unibanco, como responsável, para os devidos fins e efeitos, pelo cumprimento da garantia firme assumida pelo Itaú BBA no Contrato de Colocação. Ocorrida tal designação, em função de tal assunção de responsabilidade, a parcela do comissionamento devido pela Devedora ao Itaú BBA a título de prêmio pelo exercício da garantia firme, inclusive o *gross-up* de tributos incidentes sobre referido comissionamento, será devida e paga diretamente ao Itaú Unibanco, nos termos estabelecidos no presente Contrato, independentemente de qualquer aditamento para inclusão do Itaú Unibanco como parte. **3.8.10.** A Fibria contratou o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado da CETIP nº 111 e do



Regulamento para Credenciamento do Formador de Mercado nos Mercados Administrados pela da B3, anexo ao Ofício Circular 004/2012-DN da BM&FBovespa, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário, nos termos descritos no Prospecto Definitivo.

3.9. Prazo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável. Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRA, foi considerado, como “Período de Reserva”, o período compreendido entre os dias 8 de agosto de 2017 e 29 de agosto de 2017.

3.10. Preço de Integralização e Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário (“**Preço de Integralização**”). Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização. **3.10.1.** O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a cláusula 4.12 do Termo de Securitização. **3.10.2.** Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta. **3.10.3.** A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, pelas Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso. **3.10.4.** Na Data de Integralização informada pelas Instituições Participantes da Oferta, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores ou pelas Instituições Participantes da Oferta, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3.

3.11. Atualização Monetária e Remuneração dos CRA: 3.11.1. Atualização Monetária e Remuneração dos CRA DI: O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária. A partir da Data de Integralização, os CRA DI farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, correspondentes a 97,00% (noventa e sete por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI (“**Remuneração dos CRA DI**”). A Remuneração dos CRA DI será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis, e deverá ser paga ao final de cada Período de Capitalização. O pagamento da Remuneração dos CRA DI ocorrerá semestralmente, exceto com relação à última data de pagamento, nas datas indicadas na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização, até a Data de Vencimento dos CRA DI. A Remuneração dos CRA DI será calculada com base na seguinte fórmula:

$$J = VNB \times [(FatorDI) - 1], \text{ onde:}$$

- J** = Valor unitário da Remuneração dos CRA DI, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
VNB = Valor Nominal Unitário no primeiro Período de Capitalização ou nos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right), \text{ onde:}$$

- Fator DI** = Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento,
nn = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;
P = 97,00 (noventa e sete), informado com 2 (duas) casas decimais.

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1, \text{ onde}$$

- TDI_k** = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento.
DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais, desde 2 (dois) Dias Úteis anteriores à Data de Integralização ou 2 (dois) Dias Úteis anteriores à última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI, conforme o caso, inclusive, até 2 (dois) Dias Úteis anteriores à data de cálculo, exclusive, sendo que sempre será considerada a mesma taxa DI utilizada em cada período de remuneração da NCE DI.

Observações:

$$[1 + (TDI_k \times P)]$$

O fator resultante da expressão $1 + (TDI_k \times P/100)$ sendo que a cada fator diário é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Fator DI: calculado com 9 (nove) casas decimais com arredondamento.

Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios dos CRA DI, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou (ii) na última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI (inclusive) e termina na seguinte Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA DI. Conforme previsto no Contrato de Aquisição, sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora no âmbito da NCE DI, a Emissora se compromete a enviar à Devedora, até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos no âmbito da NCE DI forem devidos pela Devedora, comunicação confirmando o valor do pagamento a ser realizado pela Devedora no dia seguinte. Caso a Taxa DI não seja divulgada pela B3 até as 18:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos no âmbito da NCE DI forem devidos pela Devedora, a referida notificação poderá ser enviada no Dia Útil seguinte até as 10:00 horas. A ausência de envio de referida notificação pela Emissora, ou o seu envio tardio: **(i)** não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(ii)** autorizará a Devedora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos Documentos da Operação. O saldo devedor do Valor Nominal, será amortizado em uma única parcela devida na Data de Vencimento, ou seja 23 de setembro de 2022, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AM_i = (VNe \times Ta_i), \text{ onde:}$$

- AM_i** = Valor da i-ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
VN_e = conforme definido acima;
Ta_i = i-ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme item 6.2.

O pagamento efetivo de amortização e de Remuneração dos CRA DI, conforme fórmula a seguir:

$$PMT_i = AM_i + J, \text{ onde:}$$

- PMT_i** = Pagamento referente à parcela i, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
AM_i = conforme acima definido;
J = conforme acima definido.

Adicionalmente, deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento e o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração da NCE DI devida, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas na NCE DI, e cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA DI, conforme previstas na cláusula 6.2 do Termo de Securitização. Os recursos para cada pagamento da Remuneração dos CRA DI deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora DI com até as 11:00 horas do Dia Útil de anterior a cada Data de Pagamento de



Remuneração dos CRA DI, correspondente à data de cálculo da Remuneração dos CRA DI devida, nos termos da cláusula 6.1.4 do Termo de Securitização, que deverá considerar a Taxa DI prevista na Cláusula 6.1.1 do Termo de Securitização. O pagamento da Remuneração dos CRA DI ocorrerá semestralmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA DI indicadas na tabela abaixo, exceto com relação a última data de pagamento.

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI	Remuneração dos CRA DI	Principal
1	23/03/2018	Sim	0,0000%
2	25/09/2018	Sim	0,0000%
3	25/03/2019	Sim	0,0000%
4	24/09/2019	Sim	0,0000%
5	24/03/2020	Sim	0,0000%
6	23/09/2020	Sim	0,0000%
7	23/03/2021	Sim	0,0000%
8	23/09/2021	Sim	0,0000%
9	23/03/2022	Sim	0,0000%
10	23/09/2022	Sim	100,0000%

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

3.11.2. Se a Taxa DI não estiver disponível, por qualquer razão, na data de cálculo da Remuneração dos CRA DI, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos da NCE DI, seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC.

3.11.3. Em caso de extinção ou não divulgação da Taxa DI, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos Titulares de CRA DI quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável e, em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão, de utilização da variação acumulada da Taxa SELIC, a taxa substituta que vier a ser acordada entre a Fibria, a Emissora e os Titulares de CRA DI, reunidos em Assembleia Geral DI, convocada para esse fim, e, na sua falta, a Fibria estará obrigada a resgatar antecipadamente a NCE DI, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for verificada a impossibilidade de utilização da variação acumulada da Taxa SELIC.

3.11.4. Atualização Monetária dos CRA IPCA: O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Integralização, inclusive pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VNa = VNe \times C, \text{ onde:}$$

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após incorporação de juros e/ou atualização monetária, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right], \text{ onde:}$$

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário Mensal do CRA IPCA; após a Data de Aniversário Mensal dos CRA IPCA respectiva, o " NI_k " corresponderá ao valor do número-índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a última Data de Aniversário Mensal dos CRA IPCA ou a Data de Integralização e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima Data de Aniversário dos CRA IPCA, sendo "dut" um número inteiro.

sendo que:

- O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- considera-se como "Data de Aniversário Mensal dos CRA IPCA" as datas de atualização constantes no Anexo VII, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários Mensal dos CRA IPCA consecutivas;
- caso a atualização se de entre a "Data de Aniversário" e a data de divulgação do novo número-índice do IPCA para o mês de cálculo, deverá ser utilizado a última variação disponível. Após a data de divulgação este novo número-índice deverá ser aplicado entre a última data de aniversário e a data de cálculo. Não haverá compensação financeira, sendo ela a maior ou a menor, quando da divulgação do novo número-índice; e
- O fator resultante da expressão $(NI_k / NI_{k-1})^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Para fins de cálculo da Atualização Monetária, define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na data de pagamento efetivo dos juros remuneratórios dos CRA IPCA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na data do último pagamento efetivo dos juros remuneratórios dos CRA IPCA (inclusive) e termina na próxima data de pagamento efetivo dos juros remuneratórios dos CRA IPCA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização.

3.11.5. Remuneração dos CRA IPCA: A partir da Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado conforme disposto na Cláusula 6.6 do Termo de Securitização, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à taxa de 4,5055% (quatro inteiros, cinco mil e cinquenta e cinco milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (a "Remuneração dos CRA IPCA"). A Remuneração dos CRA IPCA será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis, e deverá ser paga ao final de cada Período de Capitalização. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator de Juros} - 1), \text{ onde:}$$

J = valor unitário dos juros acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Conforme definido acima;

Fator Juros = Fator de juros fixos (ou *spread*), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator de Juros} = \left(\frac{1}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{252}}, \text{ onde:}$$



- i = 4,5055 (quatro inteiros, cinco mil e cinquenta e cinco décimos de milésimos);
 dup = Número de Dias Úteis entre a Data de Integralização dos CRA IPCA ou última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, inclusive, conforme o caso, e a data de cálculo, exclusive, sendo “dup” um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que: **(i)** se inicia na Data de Integralização (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** na última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA (inclusive) e termina na próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. O saldo devedor do Valor Nominal Unitário atualizado, será amortizado em uma única parcela devida na Data de Vencimento, ou seja 25 de setembro de 2023, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AM_i = (VN_a \times Ta_i), \text{ onde:}$$

- AM_i = Valor da i -ésima parcela de Amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
 VN_a = conforme definido acima;
 Ta_i = i -ésima taxa de amortização informada com 4 (quatro) casas decimais.

O pagamento efetivo de amortização e de Remuneração dos CRA IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$PMT_i = AM_i + J_i, \text{ onde:}$$

- PMT_i = Pagamento referente ao mês i , calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
 AM_i = conforme acima definido;
 J_i = conforme acima definido.

3.11.16. Adicionalmente, fica certo e ajustado que deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento e o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA pela Emissora. O recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração da NCE IPCA devida, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas na NCE IPCA, e cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA, conforme previstas na Cláusula 6.7.5 do Termo de Securitização. **3.11.17.** Os recursos para cada pagamento da Remuneração dos CRA IPCA deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora IPCA com até 1 (um) Dia Útil de antecedência a cada Data de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA, correspondente à data de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA devida, nos termos da Cláusula 6.7.5 do Termo de Securitização. **3.11.18.** O pagamento da Remuneração dos CRA IPCA ocorrerá anualmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA IPCA indicadas na tabela abaixo.

Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA	Remuneração dos CRA IPCA	Principal
1	24/10/2017	Não	0,0000%
2	23/11/2017	Não	0,0000%
3	26/12/2017	Não	0,0000%
4	23/01/2018	Não	0,0000%
5	23/02/2018	Não	0,0000%
6	23/03/2018	Não	0,0000%
7	24/04/2018	Não	0,0000%
8	23/05/2018	Não	0,0000%
9	25/06/2018	Não	0,0000%
10	24/07/2018	Não	0,0000%
11	23/08/2018	Não	0,0000%
12	25/09/2018	Sim	0,0000%
13	23/10/2018	Não	0,0000%
14	23/11/2018	Não	0,0000%
15	26/12/2018	Não	0,0000%
16	23/01/2019	Não	0,0000%
17	25/02/2019	Não	0,0000%
18	25/03/2019	Não	0,0000%
19	23/04/2019	Não	0,0000%
20	23/05/2019	Não	0,0000%
21	25/06/2019	Não	0,0000%
22	23/07/2019	Não	0,0000%
23	23/08/2019	Não	0,0000%
24	24/09/2019	Sim	0,0000%
25	23/10/2019	Não	0,0000%
26	25/11/2019	Não	0,0000%
27	24/12/2019	Não	0,0000%
28	23/01/2020	Não	0,0000%
29	27/02/2020	Não	0,0000%
30	24/03/2020	Não	0,0000%
31	23/04/2020	Não	0,0000%
32	25/05/2020	Não	0,0000%
33	23/06/2020	Não	0,0000%
34	23/07/2020	Não	0,0000%
35	25/08/2020	Não	0,0000%
36	23/09/2020	Sim	0,0000%
37	23/10/2020	Não	0,0000%
38	24/11/2020	Não	0,0000%
39	23/12/2020	Não	0,0000%
40	25/01/2021	Não	0,0000%
41	23/02/2021	Não	0,0000%



Nº da Parcela	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA IPCA	Remuneração dos CRA IPCA	Principal
42	23/03/2021	Não	0,0000%
43	23/04/2021	Não	0,0000%
44	25/05/2021	Não	0,0000%
45	23/06/2021	Não	0,0000%
46	23/07/2021	Não	0,0000%
47	24/08/2021	Não	0,0000%
48	23/09/2021	Sim	0,0000%
49	25/10/2021	Não	0,0000%
50	23/11/2021	Não	0,0000%
51	23/12/2021	Não	0,0000%
52	25/01/2022	Não	0,0000%
53	23/02/2022	Não	0,0000%
54	23/03/2022	Não	0,0000%
55	25/04/2022	Não	0,0000%
56	24/05/2022	Não	0,0000%
57	23/06/2022	Não	0,0000%
58	25/07/2022	Não	0,0000%
59	23/08/2022	Não	0,0000%
60	23/09/2022	Sim	0,0000%
61	25/10/2022	Não	0,0000%
62	23/11/2022	Não	0,0000%
63	23/12/2022	Não	0,0000%
64	24/01/2023	Não	0,0000%
65	23/02/2023	Não	0,0000%
66	23/03/2023	Não	0,0000%
67	25/04/2023	Não	0,0000%
68	23/05/2023	Não	0,0000%
69	23/06/2023	Não	0,0000%
70	25/07/2023	Não	0,0000%
71	23/08/2023	Não	0,0000%
72	25/09/2023	Sim	100,0000%

3.11.19. No caso de extinção ou não divulgação do IPCA, será utilizado seu substituto legal, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos Titulares de CRA IPCA quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável. Em caso de extinção, não divulgação ou impossibilidade, por qualquer razão, de utilização do substituto legal do IPCA, a taxa substituta que vier a ser acordada entre a Fibria, a Emissora e os Titulares de CRA IPCA, reunidos em Assembleia de Geral IPCA convocada para esse fim e, na sua falta, a Fibria estará obrigada a resgatar antecipadamente a NCE IPCA, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que for verificada a impossibilidade de utilização da variação acumulada do IPCA.

3.12. Amortização dos CRA: O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitários atualizado, conforme o caso, devido a cada Titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento dos CRA DI para os CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA IPCA para os CRA IPCA. **3.12.1.** Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido em lei pela legislação aplicável), capitalizados diariamente, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos Titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: (i) destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e (ii) rateados entre os Titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela devida a cada Titular de CRA. **3.12.2.** Os recursos para o pagamento da Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora DI ou Conta Centralizadora IPCA, conforme o caso, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Vencimento, até as 11:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração dos CRA DI e da Remuneração dos CRA IPCA, considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Caso não ocorra a disponibilização de recursos na Conta Centralizadora DI ou na Conta Centralizadora IPCA no prazo acima previsto e a Emissora não consiga efetuar o respectivo pagamento ao Titulares dos CRA na Data de Vencimento prevista neste Termo de Securitização, serão devidos pela Devedora os Encargos Moratórios previstos na NCE DI e na NCE IPCA, conforme o caso. **3.12.3.** Na Data de Vencimento dos CRA DI e na Data de Vencimento dos CRA IPCA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA DI e dos CRA IPCA, respectivamente, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA DI e pelo Valor Nominal Unitário atualizado acrescido da Remuneração dos CRA IPCA.

3.13. Resgate Antecipado dos CRA: Conforme previsto no Termo de Securitização, fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora, exceto na forma prevista abaixo. **3.13.1. Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora deverá realizar, a exclusivo critério da Fibria, nos termos da Cláusula 8 das NCE, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA (observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá sempre abranger a totalidade dos CRA, sendo que o número total de CRA a ser resgatado antecipadamente será definido na forma da Cláusula 7.2. do Termo de Securitização), sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a Oferta de Resgate Antecipado, nos termos previstos na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização. **3.13.2. Resgate Antecipado Obrigatório:** A Emissora deverá efetuar o Resgate Antecipado Obrigatório integral dos CRA caso seja verificado um evento de liquidação antecipada obrigatória, conforme previsto na Cláusula 10 das NCE, nas hipóteses de: (i) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da Fibria; (ii) constatação pela Emissora de qualquer vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade das NCE e/ou do Contrato de Aquisição e/ou do Termo de Securitização e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas; (iii) caso as NCE ou o Contrato de Aquisição sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a Fibria), resiliado, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; (iv) se ocorrer cisão da Devedora e/ou de suas Controladas, exceto se (1) houver prévia e expressa anuência da Emissora; ou, (2) tal cisão implicar em transferência de ativos para sociedade que seja Controlada unicamente pela Devedora, ou (3) tal cisão implicar em transferência de ativos para sociedade que (i) não seja Controlada unicamente pela Devedora ou (ii) não seja Controlada pela Devedora, desde que o total dos ativos transferidos correspondam a valor, individual ou agregado, inferior a 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Devedora, de acordo com as suas últimas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas do encerramento de exercício imediatamente anterior, e, em qualquer das hipóteses acima, desde que a sociedade sobrevivente da referida reorganização societária assuma expressamente as



obrigações da Devedora nas NCE; ou (v) na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da Devedora que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, das NCE, o Contrato de Aquisição, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas; ou (vi) caracterização dos eventos previstos no parágrafo segundo da Cláusula 03 da NCE DI e parágrafo segundo da Cláusula 03 da NCE IPCA.

3.13.3. Resgate Antecipado: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total das NCE. **3.13.4.** O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao respectivo Preço de Resgate. **3.13.5.** Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na B3. **3.13.6.** O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, conforme o caso, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, conforme o caso, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

3.14. Vencimento Antecipado: A Emissora, o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador dos respectivos Patrimônios Separados vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e/ou extrajudicial, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes das NCE e, conseqüentemente, do Termo de Securitização, nas hipóteses previstas na Cláusula 7.4. do referido instrumento. **3.14.1.** O vencimento antecipado dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na Cláusula 7.4.1. do Termo de Securitização.

3.14.2. Ocorrida alguma das hipóteses de vencimento antecipado com efeitos não automáticos, deverá ser convocada Assembleia Geral, especialmente para deliberar sobre eventual não vencimento antecipado dos CRA, no âmbito do Termo de Securitização.

3.15. Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA: (i) insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora no prazo legal; (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do conhecimento da Emissora; (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA e desde que exclusivamente a ela imputado; (vii) desvio de finalidade do Patrimônio Separado DI e/ou Patrimônio Separado IPCA; e/ou (viii) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o *Foreign Corrupt Practices Act - FCPA* e o *UK Bribery Act - UKBA*. **3.15.1.** Os Titulares de CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA, reunidos em Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA convocadas para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, conforme o caso, decidirão, mediante aprovação dos Titulares de CRA DI que representem a maioria dos CRA DI em Circulação e/ou dos Titulares de CRA IPCA que representem a maioria CRA IPCA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos Patrimônios Separados. **3.15.2.** A Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA prevista na Cláusula 3.15 acima, instalar-se-á em primeira convocação com a presença de Titulares de CRA DI e/ou de Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. A Assembleia Geral DI e/ou Assembleia Geral IPCA, conforme o caso, deverá nomear o liquidante do Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das cláusulas 3.15 e seguintes do Termo de Securitização. **3.15.3.** Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, de cada um do respectivo Patrimônio Separado DI ou do Patrimônio Separado IPCA, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação dos Patrimônios Separados, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração dos Patrimônios Separados pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, nos dois últimos casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração dos Patrimônios Separados. **3.15.3.1.** A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA deverá ser tomada, em (i) primeira convocação, pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação; e (ii) segunda convocação, pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI em Circulação e/ou dos CRA IPCA em Circulação. A não realização da breferida Assembleia Geral DI e/ou da Assembleia Geral IPCA, por insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA. **3.15.4.** A liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio DI e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e/ou da Conta Centralizadora IPCA integrantes do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA em Assembleia Geral DI e/ou em Assembleia Geral IPCA: (i) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora DI e/ou da Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos dos Patrimônios Separados) que integram os Patrimônios Separados; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da respectiva Conta Centralizadora DI e da Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos dos Patrimônios Separados) que lhe foram transferidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e (iv) transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da respectiva Conta Centralizadora DI e da Conta Centralizadora IPCA (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado DI ou Créditos do Patrimônio Separado IPCA) eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos. **3.15.5.** A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado DI



e/ou do Patrimônio Separado IPCA, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário. **3.15.6.** A realização dos direitos dos Titulares de CRA DI estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado DI, bem como a realização dos direitos dos Titulares de CRA IPCA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado IPCA, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

3.15.7. Independentemente de qualquer outra disposição do Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou IPCA, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514.

3.16. Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, além da Remuneração dos CRA, incidirão sobre o valor em atraso juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "pro rata temporis"; e multa não compensatória de 2% (dois por cento), sem prejuízo da Remuneração devida durante o período em atraso.

3.17. Atraso no Recebimento de Pagamentos: O não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

3.18. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar ao Itaú Unibanco o valor do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, por consequência, tais recursos não impactarão a situação patrimonial e os resultados da Emissora. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Emissora também será utilizado para a finalidade prevista acima. **3.18.1. Destinação dos Recursos pela Fibria:** Nos termos das NCE, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pelo Itaú Unibanco em favor da Fibria, têm por finalidade específica, exclusivamente o financiamento das atividades da Fibria vinculadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da Fibria relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, utilizados no âmbito do programa de exportação de papel e celulose pela Fibria, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei nº 413 e conforme orçamento constante no Anexo II das NCE. Para maiores informações sobre o impacto dos recursos captados na Emissão na situação patrimonial e resultados da Devedora, consultar a seção sobre os "Índices Financeiros" no Prospecto Definitivo. Caso o Valor Total da Emissão seja aumentado pelo exercício, total ou parcial, da respectiva Opção de Lote Adicional e/ou Opção de Lote Suplementar, o valor adicional recebido pela Fibria também será utilizado para a finalidade prevista acima. O Agente Fiduciário deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA, o efetivo direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da emissão das NCE, a partir da verificação do relatório anual fornecido pela Fibria em até 60 (sessenta) dias após a entrega, pela Fibria, por meio do site da CVM, das informações trimestrais relativas ao terceiro trimestre de cada ano, nos termos da cláusula 02 das NCE.

3.19. Regime Fiduciário: Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio DI e sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora DI e na Conta Centralizadora IPCA, nos termos da cláusula 9ª do Termo de Securitização.

3.20. Garantias: Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seus patrimônios, que não componha os respectivos Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização.

3.21. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes no âmbito do Termo de Securitização, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

3.22. Público-Alvo da Oferta: O público alvo da Oferta, serão os investidores qualificados, definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores").

3.23. Declaração de Inadequação de Investimento: O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio.

3.24. Local de Pagamentos: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3 ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

3.25. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência., exceto pelo Aviso ao Mercado da Oferta que foi publicado no jornal "Valor Econômico", edição nacional e pelo Anúncio de Encerramento que será divulgado nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

3.25.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. **3.25.2.** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do Sistema EmpresasNet - módulo IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

3.26. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: A Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Fibria, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. **3.26.1.** Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre com a concordância da Fibria, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. **3.26.2.** Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. **3.26.3.** A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio de retificação a ser divulgado nos mesmos meios utilizados para divulgação deste Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Retificação"). Após a divulgação de Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas



condições, dos termos do Anúncio de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio. **3.26.4.** Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação. **3.26.5.** Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

3.27. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA: 3.27.1. Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto e neste Anúncio de Início, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. A cada CRA corresponderá um voto na Assembleia Geral. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário a partir da data prevista no item “Cronograma de Etapas da Oferta” do Prospecto.

3.28. Classificação de Risco: 3.28.1. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Standard & Poors Ratings do Brasil Ltda. (“**Agência de Classificação de Risco**”). A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, a partir da data de emissão dos CRA, de acordo com o disposto no artigo 7, §7º da Instrução CVM 414.

3.29. Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes: As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais - ITR da Fibria, anexas ao Prospecto Definitivo, foram objeto de auditoria e revisão por parte de auditores independentes. Os números e informações presentes no Prospecto Definitivo não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto Definitivo, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.

3.30. Fatores de Risco: Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco” do Prospecto Definitivo.



4. Locais onde os CRA podem ser adquiridos

Os interessados em adquirir CRA poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados:

(i) **Coordenador Líder**

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Sr. Gustavo Ferreira Porto

Telefone: (11) 3708-2503 - **Fax:** (11) 3708-2533

Site: www.itaubba.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas> (neste *website*, clicar em “CRA Certificados de Recebíveis do Agronegócio”, depois em “2017”, “junho” e em “CRA Fibria - Prospecto Definitivo”).

(ii) **Coordenadores**

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, São Paulo - SP

At.: Sr. Mauro Tukiya

Telefone: (11) 2169-4554 - **Fac-símile:** (11) 3847-9856

Site: www.bradescobbi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo:

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, clicar em “CRA”, em seguida clicar em “Prospecto Definitivo” ao lado de “CRA Fibria 2017”).

BB BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 36º andar, CEP 20031-923, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sra. Mariana Boeing Rubiniak de Araujo

Telefone: (11) 3149-8400 - **Fac-símile:** (11) 3149-8529

Site: www.bb.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em “CRA Fibria 2017” e em seguida clicar em “Leia o Prospecto Definitivo”).

BANCO J. SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.150, Cerqueira Cesar, CEP 01310-300, São Paulo - SP

At.: Sr. José Paulo Teixeira Scheliga

Telefone: (11) 3175-8059

Site: www.safrabi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.safrabi.com.br (neste *website*, clicar em “Prospecto Definitivo CRA Fibria 2017”).

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP

At.: Daniel Albernaz Lemos

Telefone: (11) 3526-1300

Site: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx (neste *website*, clicar em “CRA Fibria - 9ª e 10ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização” e então clicar em “Prospecto Definitivo”).



5. Outras Informações

Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do Contrato de Colocação e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, ou à sede da Emissora ou à B3, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório de qualquer dos Coordenadores, nos endereços mencionados no item 4 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantida por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM, ou na B3 apenas para consulta.

(i) RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Amauri, nº 255, 5º andar, CEP 01448-000, São Paulo - SP

At.: Flávia Palacios

Telefone: (11) 3127-2700 - **Fac-símile:** (11) 3127-2708

Site: www.rbcapital.com.br

E-mail: ri.fiduciario@rbcapital.com

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: <http://www.rbcapitalsecurizadora.com/> (neste *website*, selecionar em "CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO [CRA]"; em seguida selecionar "RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO", selecionar 1ª Emissão, 9ª Série e em "Documentos da Operação", selecionar "Prospecto Definitivo").

(ii) B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website*, buscar por "RB Capital Companhia de Securitização", em seguida acessar "RB Capital Companhia de Securitização", e posteriormente clicar em "Informações Relevantes" depois acessar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o Prospecto Definitivo com data de referência mais recente); ou <http://www.cetip.com.br> (neste *website*, acessar, em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos do CRA" e, posteriormente, acessar "Definitivo - 9ª e 10ª séries da 1ª emissão" na linha RB Capital Companhia de Securitização).

(iii) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ; ou

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

Link para acesso direto ao Prospecto Definitivo: www.cvm.gov.br (neste *website* acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta a Informações de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível. Em seguida acessar "RB Capital Companhia de Securitização" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No website acessar "download" em "Prospecto Definitivo CRA Séries 9ª e 10ª", referente ao Prospecto Definitivo da 9ª (nona) e 10ª (décima) séries da 1ª (primeira) emissão de CRA da RB Capital Companhia de Securitização).

(iv) Agente Fiduciário e Custodiante

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 08, ala B, salas 302,303 e 304, CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Nathalia Machado, Marcelle Motta Santoro e Marco Aurélio Ferreira

Telefone: (21) 3385-4565 - **Fac-símile:** (21) 3385-4046

Correio eletrônico: operacional@pentagonotrustee.com.br

Webside: <http://www.pentagonotrustee.com.br/>



6. Registro da Oferta na CVM

6.1. A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 20 DE SETEMBRO DE 2017, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2017/019 (CRA DI) E Nº CVM/SRE/CRA/2017/018 (CRA IPCA).

Data do Início da Oferta: A partir da data da divulgação deste Anúncio de Início, qual seja, 22 de setembro de 2017.

"A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS."

"AS INFORMAÇÕES DESTE ANÚNCIO DE INÍCIO ESTÃO EM CONFORMIDADE COM O PROSPECTO DEFINITIVO."

"OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO AS SEÇÕES "DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO" E "DESCRIÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCO DE MERCADO", NAS SEÇÕES 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, PARA ANÁLISE DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA."

LEIA ATENTAMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO, O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO PROSPECTO."

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS."

"LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO."

São Paulo, 22 de setembro de 2017



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADOR

COORDENADOR

COORDENADOR

COORDENADOR

